

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## **LEI COMPLEMENTAR N° 112/2016**

Ementa

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.280, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

03/02/2016

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 2/2016 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

RESOLUÇÃO Nº 4.519, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.



## LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera a Lei Municipal nº 3.280, de 04 de novembro de 2.009, que dispõe sobre alteração do quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.519/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.280, de 04 de novembro de 2.009, passa a ter a seguinte redação, permanecendo inalterados as atribuições dos demais cargos citados neste artigo:

"Art. 4°. As atribuições dos empregos citados no artigo anterior estão descritas abaixo:

## AGENTE DE CONTROLE DE VETORES:

- a) realizar levantamento de índices de densidade larvária;
- b) realizar pesquisa larvária e tratamento perifocal e focal de pontos estratégicos;
- c) orientar o responsável pelo ponto estratégico sobre medidas para melhoria das condições sanitárias do estabelecimento;
- d) realizar pesquisa larvária de armadilhas ;
- e) orientar o morador ou responsável por estabelecimento comercial ou industrial sobre como evitar criadouros de Aedes Aegypt em sua casa ou estabelecimento;
- f) realizar controle mecânico de criadouros (casa a casa) através de remoção, destruição, mudança de posição ou de localização desses criadouros, com a ajuda do morador;
- g) realizar controle químico através de aplicação de larvacida (tratamento focal) nas situações em que as medidas de controle mecânico não sejam suficientes para eliminar todos os criadouros potenciais existentes.
- h) realizar o controle químico através de aplicação de inseticida, com o uso de bomba costal para nebulização visando eliminar todos os criadouros potenciais existentes;
- i) realizar remoção de instrumentos, utensílios e objetos que acumulem água em residências, praças, e ou terrenos baldio."



Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

FLORISVALDO ANTÓMIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 03 de fevereiro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS Secretário de Administração

